CIMARG
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG, CEP: 37.203-676
E-mail: amalglv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208
CNPJ: 21.270.505/0001- 46

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N.° 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO DE N.° 006/2025
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMARG

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE – CIMARG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n.º 6.017/07, inscrito no CNPJ n.º 21.270.505-0001/46, com sede na Rua Monsenhor Aureliano, n.º 241, Centro, CEP 37200-000 – Lavras/Minas Gerais, Licitação na Modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Federal n.º 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para **REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA, PARA FUTURO FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS E ROUPAS ESPORTIVAS, PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMARG**, tudo conforme estipulado no Termo de Referência deste edital.

ESTA LICITAÇÃO É PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Referido certame é pautado no interesse público dos Municípios participantes desta licitação compartilhada.

Por se tratar de mero registro de preços, inexiste obrigatoriedade na aquisição do objeto desta licitação pelos Municípios do Consórcio Público CIMARG, órgãos participantes desta licitação compartilhada, tudo conforme legislação vigente.

Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público CIMARG, poderão contratar quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as contratações irão depender do interesse público, da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Utiliza-se o Registro de Preços, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. Quando for conveniente a aquisição de

bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

Conforme disposto no *caput,* do Artigo 5.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicam-se neste certame: Legalidade. Impessoalidade. Moralidade. Publicidade. Eficiência. Interesse Público. Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento. Transparência. Eficácia. Segregação de funções. Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo. Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade. Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade. Desenvolvimento Nacional Sustentável. Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Conforme disposto no *caput,* do Artigo 11, da Lei Federal n.º 14.133/2021, este certame licitatório visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para todos os Municípios consorciados ao CIMARG, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, evitando contratações com sobrepreço e incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme disposto nos Incisos I, II e III, do Artigo 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021, neste certame será observado os documentos de habilitação, os valores, preços e custos, sendo que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometem a aferição da qualificação do licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará em seu afastamento da licitação ou a invalidação deste processo.

SERÁ DEFERIDA CARONA NESTE CERTAME.

A carona será permitida aos órgãos não participantes desta licitação compartilhada, mediante prévias consultas e aceitação do Órgão Gerenciador (Consórcio Público CIMARG) e do Detentor da Ata (fornecedor).

A carona terá limite por órgão ou entidade no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado na ata, no limite total de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata, conforme consta no Artigo 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O Artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, inciso XLV, prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, terão suas vigências estabelecidas em conformidade com as disposições nela contidas.

A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Público CIMARG a firmar contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

A modalidade de Pregão está prevista no Inciso I do Artigo 28º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Neste certame, foi adotado a Modalidade de Pregão, por se tratar seu objeto de aquisição de bens, com prazo de 08 (oito) dias úteis, sendo adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** conforme disposto na alínea “a”, Inciso I do Artigo 55º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Conforme disposto nos §4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público CIMARG como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, outrossim, este Pregoeiro estará sempre privilegiando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo desta feita receber documentos de outras formas.

Nos termos do §1º, do Artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, este certame adotará a ordem procedimental diversa da prevista no caput do referido artigo, estabelecendo-se que **a fase de habilitação antecederá à fase de julgamento das propostas**, ou seja: Fase preparatória. Divulgação do Edital. Habilitação das Licitantes. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Recursal. Homologação.

O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** tudo conforme descrito neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Deverá ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82 e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consorcio Público CIMARG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Data da sessão: 26/12/2025

Horário: 14H00MIN

O certame será realizado pela Plataforma LICITAR DIGITAL que tem a praticidade e agilidade para realizar seus processos licitatórios em um sistema pensado para conduzi-lo a um processo sem erros, no endereço https://licitar.digital.

A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma digital, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou envia por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por e-mail, fax ou qualquer outro meio eletrônico.

Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

O Edital está disponível na Plataforma Eletrônica da Licitar Digital, através do link https://licitar.digital/, no PNCP www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser retirado no Sítio Eletrônico Oficial – https://cimarg.mg.gov.br/licitacoes/ - ou solicitado através do e-mail licitacoes@cimarg.mg.gov.br.

LICITAÇÃO COMPARTILHADA.

A licitação compartilhada é muito importante com o advento da nova Lei Federal de nº 14.133/2023, destacando-se inicialmente a vantajosidade do ganho de escala, quando sem dúvida se contrata sempre a menores preços, descontos e valores.

Os entes federativos que compõem o Consórcio Público CIMARG poderão realizar compras consorciadas.

A licitação compartilhada facilita na aquisição de bens e serviços, dá economia de escala e melhora a qualidade de produtos e serviços adquiridos.

No certame em epígrafe, o Consórcio Público CIMARG realiza apenas o processo licitatório e os 25 Municípios consorciados, ficam incumbidos de realizarem a contratação com o fornecedor, visando desta feita melhor planejamento do seu objeto, cujos contratados são descentralizados.

Referida Licitação foi aberta para atender demanda dos Senhores Prefeitos consorciados, cuja compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios.

A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública.

No certame em epígrafe, o Consórcio Público CIMARG realiza apenas o processo licitatório e os 25 Municípios consorciados, ficam incumbidos de realizarem as contratações com o fornecedor, visando desta feita melhor planejamento do seu objeto, cujos contratados são descentralizados.

Além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala, sendo que outro ponto positivo é a economia de escala em relação aos processos administrativos se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras.

Por se tratar de licitação na modalidade Registro de Preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público CIMARG poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições irão depender do interesse público da demanda, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

Sem dúvida, a licitação compartilhada vem sendo uma ferramenta moderna e de grande importância de apoio aos Municípios, que poderão usufruírem desta vantajosidade, sem maiores transtornos e de forma simplificada, como órgão participante, órgão interessado e o carona.

No âmbito organizacional, a contribuição, em especial dos Consórcios Públicos para a gestão pública, se dá no sentido de desburocratizar os trâmites, unindo-se em torno de elementos comuns aos municípios e, através deles, melhorar a gestão de recursos financeiros e, principalmente de recursos humanos, uma vez que nos Municípios menores, a equipe, geralmente é mais enxuta.

Uma das maiores vantagens dos Municípios consorciados ao CIMARG é a de economizar dinheiro ao fazer licitações compartilhadas, afinal, quando há participação de mais empresas para compras de alto volume, os produtos acabam saindo em conta para todos os envolvidos.

Sem dúvida, a soma dos quantitativos de diversos municípios proporcionam o "*Poder de Compra*" e promovem a "*Economia de Escala*". O resultado dessa união é a ECONOMIA DE DINHEIRO PÚBLICO.

Este Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do Consórcio Público CIMARG nos termos do Artigo 181, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021 e Lei Federal de nº 11.107/05 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são:

1. **AGUANIL;**
2. **BONSUCESSO (BOM SUCESSO);**
3. **CAMACHO;**
4. **CAMPO BELO;**
5. **CANA VERDE;**
6. **CANDEIAS;**
7. **CARMÓPOLIS DE MINAS;**
8. **CRISTAIS;**
9. **IBITURUNA;**
10. **IJACI;**

11. **INGAÍ;**
12. **ITUMIRIM;**
13. **ITUTINGA;**
14. **LAVRAS;**
15. **LUMINÁRIAS;**
16. **NAZARENO;**
17. **NEPOMUCENO;**
18. **OLIVEIRA;**
19. **PASSATEMPO;**
20. **PERDÕES;**
21. **RIBEIRÃO VERMELHO;**
22. **SANTANA DO JACARÉ;**
23. **SANTO ANTÔNIO DO AMPARO;**
24. **SÃO BENTO ABADE;**
25. **SÃO FRANCISCO DE PAULA;**

METAS IMPORTANTES DE FISCALIZAÇÃO DESTE CERTAME E DOS DESCONTOS INEXEQUÍVEIS

Todos sabemos os descontos abusivos e impraticáveis que vem ocorrendo nas licitações, quando existem muitos descontos inexequíveis oferecidos por determinadas empresas do ramo, tornando desta feita impraticável o fornecimento dentro da legalidade, qualidade e da qualidade exigida.

A questão já se encontra nas mãos do Ministério Público de diversas Comarcas do Consórcio Público CIMARG que vem requerendo posturas dos Senhores gestores, principalmente na fiscalização das compras e fornecimentos de materiais.

O Consórcio Público CIMARG vem “chamando a questão a ordem”, visando desta feita regularizar a eficiência do setor, “arrebanhando” empresários sérios da área, para uma contratação eficiente, o que se pretende através desta licitação.

Todos sabemos que é impossível um empresário apresentar descontos expressivos e acima de uma média viável e razoável de fornecimento, sem grandes prejuízos, tendo em vista o alto custo de impostos e despesas de encargos comerciais e trabalhistas, com aumento de insumos pela alta do dólar, aumento salarial, combustíveis, logística, dentre outros, cujo fornecimento fica comprometido com a legalidade exigida.

O que se pretende neste certame é uma contratação a descontos justos, onde o empresário tenha seu lucro real e legal, voltado a um atendimento perfeito, correto, ético, eficiente, econômico e moral.

A suposta prática adotada por inúmeros licitantes que apresentam descontos elevadíssimos e em contrapartida supostamente estariam fraudando as licitações já não é mais novidade nos Municípios,

quando torna-se necessária a adoção de uma postura mais séria, para desta feita “chamar a questão a ordem”, em virtude dos grandes prejuízos que vem causando ao erário público.

Destaca-se que o objeto deste certame é de grande utilidade público, cujo fornecimento é essencial para a manutenção e o bom funcionamento de diversos setores públicos que presta relevantes serviços de caráter contínuo, essencial e de utilidade pública.

O que se pretende neste processo licitatório é a apresentação de descontos éticos e de fornecimento legal, quando o licitante poderá auferir os seus lucros de forma correta e ética e a administração ficará bem servida nas formas exigidas e legais, razão pela qual tudo será fiscalizado pelo Consórcio CIMARG e pelos Municípios utilitários, para viabilizar desta feita estar tudo certo e de conformidade com a moralidade administrativa.

Pretende-se apurar neste certame empresas sérias do ramo, empresas devidamente habilitadas para contratar com o Poder Público, empresas idôneas e que pretendem prestar serviços dentro das normas legais e empresários idôneos que respeitam o erário público através da prestação de bons serviços.

No momento de fazer a contratação para aquisição por meio de licitação, uma coisa que sempre chama a atenção é o preço. Mas, nem sempre o preço mais baixo é o melhor, ou o vencedor da licitação. Isso porque nas licitações é avaliado o preço inexequível.

O preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática. Além disso, a inexequibilidade pode se dar diante de prazos de entrega impraticáveis.

Se o preço final apurado for considerado inexequível, a empresa no prazo de até 24 horas, apresentar planilha de custos, valores e serviços a ser assinada por contador, comprovando o lucro a ser auferido frente as despesas, para posterior verificação do setor contábil financeiro do CIMARG quando se for considerada exequível a proposta, ficará o licitante obrigado a prestação de garantia nas formas da lei Federal de nº 14.133/2021.

Uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660).

Portanto, se porventura o preço final da empresa vencedora restar INEXEQUÍVEL, na forma acima, deverá obrigatoriamente o licitante vencedor e no prazo de até 24 horas e como condição para assinatura do contrato apresentar a exequibilidade dela, através de laudos, documentação e planilha contábil financeira, atestando inclusive o percentual de lucro, para fornecimento nas formas do edital, pautado no desconto oferecido. Tudo deverá ser através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Documento este que deverá ser assinado pelo contador da empresa.

"A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e de mostrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada." (TCU- Acórdão nº 1.079/2017, Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer, data da Sessão: 24/05/2017).

DESTACA-SE QUE A ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR, TENDO AINDA QUE ARCAR COM TODAS AS DESPESAS, TAIS COMO CUSTOS, INSUMOS, DESPESAS, ENCARGOS, LOGÍSTICA, PESSOAL, TAXAS, FRETES etc.

Informações complementares, Ana Carolina Rizzo Morais – Agente de Contratação e Pregoeira e Arnaldo Messias Mesquita – Secretário Executivo, através do e-mail: licitacoes@cimarg.mg.gov.br, ou na sede do Consórcio Público CIMARG cujo endereço consta do preâmbulo deste edital ou pelo e-mail acima mencionado.

Lavras/MG, aos 10 de Dezembro de 2025.

ARNALDO MESSIAS MESQUITA
Secretário Executivo do CIMARG

CIMARG
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE
Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70, Residencial Alphaville, Lavras/MG, CEP: 37.203-676
E-mail: amalglv02@gmail.com Telefone: (35) 3821 - 4566 – (35) 988180208
CNPJ: 21.270.505/0001- 46

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.° 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 006/2025

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMARG

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Encontra-se aberta pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE - CIMARG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ nº 21.270.505-0001/46, com sede na Rua Monsenhor Aureliano, n.º 241, Centro, CEP 37200-000- Lavras- Minas Gerais, Licitação na Modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para **REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURO FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS E ROUPAS ESPORTIVAS PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMARG**, tudo conforme estipulado no Termo de Referência deste edital.

ESTA LICITAÇÃO É PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

OS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER ENTREGUE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CADA MUNICÍPIO INTERESSADO E FILIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMARG OU EM OUTRO LOCAL PREVIAMENTE DESIGNADO, ISENTO DE TAXAS, ENCARGOS, FRETES E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS.

OBRIGATÓRIO COLOCAR A MARCA DE TODOS OS PRODUTOS E FORNECER PRODUTOS DE RENOME NO MERCADO.

NESTE CERTAME O CONSÓRCIO PÚBLICO CIMARG REQUERERÁ AMOSTRA DOS PRODUTOS PARA AVERIGUAÇÕES DE SUA QUALIDADE.

Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc., serão suportados pela empresa contratada. Exigência para todos os lotes.

Referido certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança- criptografia e autenticação- em todas as suas fases.

1. DO OBJETO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURO FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DOS 25 MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMARG, tudo conforme estipulado no Termo de Referência deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

1.3. O Pregão é o regime adequado para o objeto, uma vez que este certame tem por objeto a aquisição de bens.

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam deste instrumento.

1.5. Os materiais esportivos deverão ser entregues na sede do Município utilitário ou em outro local previamente designado, sendo que todos os gastos e despesas, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, logística etc., serão suportados pela empresa contratada.

1.6. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DESCENTRALIZADA.

2.1. A despesa referente a presente aquisição, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do órgão participante signatário da Ata de Registro de Preços.

2.2. Posterior homologação do presente certame, será firmada a Ata de Registro de Preços e Contrato com o Consórcio Público CIMARG deles fazendo constar a relação nominal dos 25 (vinte e cinco) Municípios devidamente consorciados, participantes deste certame e desta compra compartilhada, através de autorização legal.

2.3. Posterior manifestação da contratação, serão elaborados tantos quantos contratos forem necessários, para cada Município utilitário, em separado, tratando-se de contratos de fornecimento de material esportivo quando posterior entrega e vistoria pelo Município utilitário deverá ser apresentada nota fiscal, para realização do pagamento diretamente pelo Município.

2.4. Será deferida carona neste certame, nos percentuais autorizados e deferidos em lei, conforme disposto no § 2º, do Artigo 86, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.5. A carona será permitida aos órgãos não participantes desta licitação compartilhada, desde que o interessado apresente justificativa para a adesão, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante prévias consultas e aceitação do Órgão Gerenciador (Consorcio Público CIMARG) e do Detentor da Ata (fornecedor).

2.6. A carona terá limite por órgão ou entidade no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado na ata, no limite total de 2 vezes o quantitativo de cada item registrado na ata, conforme disposto no §5.º, do Artigo 86, da Lei Federal de nº14.133/2021.

2.7. Poderão ainda participarem deste certame os órgão e entidades da Administração Pública, que manifestarem previamente sua manifestação, tudo nas formas do *caput,* do Artigo 86, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.8. O fornecimento será fiscalizado pelo Consórcio Público CIMARG e pelo Município utilitário, quando o caso.

2.9. Todos os gastos com transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, logística etc., serão suportados pela empresa contratada que deverá entregar os materiais esportivos na sede dos Municípios, ou em outro local previamente determinado pelo órgão utilitário.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007 e para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações e Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.11.1. Proibidos de participarem de licitações e celebrarem contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.11.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.11.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

2.11.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.11.6. Que estejam reunidas em consórcio juridicamente formados ou em formação, de grupos de sociedades ou subcontratações parciais ou totais dos serviços objetos desta licitação.[1]

[1] Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas instituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca do s que se associam

2.11.7. O Consórcio Público CIMARG se reserva no direito de adquirir no todo ou parte o objeto licitado nos respectivos Lotes por se tratar de licitação na modalidade registro de preços, cujas aquisições e serviços, serão de acordo com a necessidade de cada município filiado, interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros.

2.11.8. Conforme consta dos §§1º e 2º do Artigo 9º da Lei Federal de nº 14.133/2021, não poderão também participarem direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo serem observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego. As vedações acima estendem-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

2.11.9. Conforme disposto nos Incisos IV e V, do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, também não poderão participar deste certame ou da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, além de empresas controladoras, controladas ou

---

para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

Algumas demandas, públicas ou privadas, por sua dilatada magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfeitas através dessa ferramenta societária. No âmbito do Direito Administrativo, a Lei das Licitações (art. 33) e a Lei das Concessões (art. 19) expressa mente autorizam que o ente promotor da licitação admita a participação de consórcios. Contudo, como pretendemos expor adiante, a depender das circunstâncias e de suas implicações, essa "facultas agendi" ora pode tornar-se impositiva, ora pode ser completam ente suprimida.

A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na "*margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente*" (ARAGÃO, 2013, p. 161).

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:

"*...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.*"

No presente caso, trata-se de licitação para aquisição e fornecimento de MATERIAIS ESPORTIVOS E ROUPAS ESPORTIVAS para os 25 Municípios filiados no Consórcio Público CIMARG, tudo conforme especificação no Termo de referência deste Edital, que no geral consiste em simples e rotineiros serviços de compra e fornecimento, não justificando o fornecimento via consorcio, por falta de pressupostos legais.

coligadas nos termos da Lei Federal nº 6.40 4, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

2.11.10. Conforme disposto no Inciso VI, do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente pessoa física, que nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condição análogas às de escravo e contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.12. Como condição para participação neste Pregão, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

2.12.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.12.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.12.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

2.12.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

2.12.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.13.1. É obrigatório apresentação das declarações acima e das demais constantes do anexo deste edital, sob pena de desclassificação da empresa.

2.14. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica **LICITAR DIGITAL**, através do endereço eletrônico https://licitar.digital/.

2.15. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.16. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.17. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento

da habilitação.

3. RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMARG E INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COMO "ÓRGÃOS PARTICIPANTES":

26. AGUANIL;
27. BONSUCESSO (BOM SUCESSO);
28. CAMACHO;
29. CAMPO BELO;
30. CANA VERDE;
31. CANDEIAS;
32. CARMÓPOLIS DE MINAS;
33. CRISTAIS;
34. IBITURUNA;
35. IJACI;
36. INGAÍ;
37. ITUMIRIM;
38. ITUTINGA;
39. LAVRAS;
40. LUMINÁRIAS;
41. NAZARENO;
42. NEPOMUCENO;
43. OLIVEIRA;
44. PASSATEMPO;
45. PERDÕES;
46. RIBEIRÃO VERMELHO;
47. SANTANA DO JACARÉ;
48. SANTO ANTÔNIO DO AMPARO;
49. SÃO BENTO ABADE;
50. SÃO FRANCISCO DE PAULA;

3.1. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento, inclusive impostos, taxas, fretes etc., serão suportados pela empresa contratada que inclusive deverá entregar os objetos desta licitação, na sede do Município utilitário ou em outro local previamente designado, com todas as despesas inclusas.

3.2. Quando da entrega, os materiais esportivos serão conferidos e auditados pelo Município utilitário.

3.3. O certame foi instaurado, com base no interesse público e em atendimento a solicitação dos Municípios filiados ao Consórcio Público CIMARG, que sendo multifinalitário, prevê em seus estatutos a compra compartilhada.

3.4. O CIMARG optou pela Modalidade Pregão por se tratar de aquisição de bens tendo também optado pela forma eletrônica, pela sua segurança e transparência e em obediência, na forma do disposto nos §§2º e 4º, do Artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Conforme disposto nos §4º, do Artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público CIMARG como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico.

3.6. Referida Licitação foi aberta, para atender demanda dos Senhores Prefeitos, cuja compra e contratação em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios.

3.7. A compra e a contratação compartilhada garantem a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública.

3.8. Além da possibilidade de aquisições e serviços com melhores preços do que a média nacional em virtude da escala outro ponto positivo é a economia em relação aos processos administrativos, se a compra fosse realizada individualmente por cada município, todos teriam que suportar a despesas administrativas com pessoal administrativo, jurídico, formalização de contrato, equipe de licitação, publicações, dentre outras.

3.9. Por se tratar de licitação na modalidade registro de preços, os Municípios filiados ao Consórcio Público CIMARG poderão adquirir quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer compras, locações e ou contratações, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as aquisições e contratações irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

3.10. As licitações compartilhadas são aquelas nas quais em um único Edital de Licitação para compra de bens ou serviços se envolve mais de um órgão ou entidade, atendendo as necessidades comuns de ambos.

3.10.1. Economia de esforços: através da redução de processos repetitivos.

3.10.2. Ganho de escala: redução de custos por meio de compra concentrada de maiores quantidades.

3.10.3. Transparência e informações gerenciais de todo o processo.

3.10.4. Pré-qualificação de bens: assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam. Comprar o melhor produto com o menor preço.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O pedido de esclarecimento deverá ser feito exclusivamente através do endereço eletrônico https://licitar.digital/. Outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, tudo conforme no Parágrafo Único, do Artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o CIMARG.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, somente quando restar comprovado que a alteração acarretará prejuízo ao caráter competitivo do certame.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

4.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante que no ato da licitação não puder estar representada por Sócio, Sócio gerente, Diretor ou Presidente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração, com poderes gerais para negociação, bem como os especiais de emitir declarações, discorda r ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais e praticar todos os demais atos pertinentes.

5.2. Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para negociação, bem como os especiais de emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais e praticar todos os demais atos pertinentes.

5.2.1. Procuração por instrumento particular deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida em cartório competente ou com assinatura eletrônica por token.

5.2.2. Instrumento de procuração, público ou particular, deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

5.2.3. Serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, desde que na sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar de licitação, processos licitatórios ou outras expressões afins

5.2.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas procurações apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta dias) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

5.3. Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.4. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública, mais em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

5.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.6. A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atendam seu objeto e que também atenderem a todas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar de n° 123/06 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 e demais legislação aplicável e demais normas contidas neste edital e seus anexos.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre

sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.2. Deverá a proposta de preços conter a descrição detalhada do objeto, em conformidade com o Termo de Referência.

7.3. No preço proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência deste instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto deste certame nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.5. Nos preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Será desclassificada o licitante cuja proposta:

7.7.1. Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

7.7.2. Apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega do objeto deste certame.

7.8. Conforme disposto no Artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão ainda desclassificadas as propostas:

7.8.1. que contiverem vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

7.8.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Consórcio Público CIMARG;

7.8.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8. DA INVERSÃO DAS FASES[2]

8.1. Nos termos do §1º, do Artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, este certame adotará a ordem procedimental diversa da prevista no *caput* do referido artigo, estabelecendo-se que **a fase de**

[2] A inversão ora adotada encontra respaldo no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta ao edital dispor sobre ordem distinta das fases. A medida justifica-se pela necessidade de conferir maior segurança e eficiência ao procedimento, assegurando que apenas licitantes habilitadas participem da disputa, evitando-se a apresentação de propostas por empresas inidôneas ou incapazes de contratar com a Administração.

habilitação antecederá à fase de julgamento das propostas. Dessa forma, observar-se-á a seguinte sequência:

8.1.1. **Habilitação das licitantes;**

8.1.2. **Julgamentos das propostas e, se for o caso, dos lances;**

8.1.3. Fase recursal;

8.1.4. Homologação;

8.2. Somente as licitantes que tiverem sua habilitação plenamente deferida serão admitidas à etapa de disputa, sendo desclassificadas desde logo aquelas que não comprovarem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Caso não seja possível analisar os documentos ou propostas na sessão agendada, a Pregoeira poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação dele, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso referente a cada fase da licitação.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

9.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementa nº 123/2006, com alterações pela Lei Federal n.º 147/ 2014.

9.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão

consideradas empatadas com a primeira colocada, conforme disposto no §4º, do Artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

9.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.10.2. Empresas brasileiras.

9.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.11. Encerrada a etapa de análise das propostas, e posterior análise da documentação de habilitação exigida neste edital, a Pregoeira emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses do Consorcio Público CIMARG para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido à Autoridade competente autorizadora para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

9.12. Conforme disposto no §3º, do Artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o Consórcio Público CIMARG poderá em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exames de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico.

9.13. Conforme disposto no *caput,* do Artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021, posterior definido o resultado do julgamento, o Consorcio Público CIMARG poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. Conforme disposto no §1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

9.15. Conforme disposto no §2º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021, a negociação será conduzida pela Pregoeira do Consórcio Público CIMARG e terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

10.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6. Conforme disposto nos Incisos IV, V e VI, do Artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste certame a prova de autenticidade de cópia de documento particular, poderá ser feita perante a Pregoeira, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoa.

10.7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.8. Neste certame os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

10.9. Conforme disposto no §2º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

11. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à habilitação da licitante obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma.

11.2. Anterior ao certame, após fase de habilitação, será franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e formalidades aqui estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.6. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser verificados e autenticados pela Pregoeira.

11.7. Não serão aceitas documentações mescladas (matriz e filial), salvo os documentos que sejam expedidos somente através do CNPJ da matriz, quando o caso, dentre outros quando autorizado por lei.

11.8. Conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, posterior entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ressalvadas aqueles casos amparados na Lei Complementar º 123/06 e posteriores alterações.

11.9. Conforme disposto nos §1º, do Artigo 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Conforme disposto no §2º, do Artigo 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.11. A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

11.11.1. Os documentos relativos à habilitação deverão obrigatoriamente serem anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta, tudo por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma.

11.11.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo legal e posterior declarada a vencedora, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.11.3. Conforme consta da legislação vigente, o sistema eletrônico, somente abrirá a fase recursal, posterior declarada a licitante vencedora, outrossim, será sempre priorizado o contraditório e a ampla defesa, mesmo que por outros meios.

11.11.4. O não cumprimento do envio dos documentos nas formalidades deste edital, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.11.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, exceção, quando necessária diligência.

11.11.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.12. A empresa interessada em participar do pregão deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

11.12.1. **PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.12.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

11.12.1.3. Cédula de identidade do Administrador da Empresa conforme contrato social.

11.12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.12.1.5. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

11.12.1.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/- onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

11.12.2. **PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.12.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

11.12.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.12.2.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.12.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.12.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.12.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.12.2.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra em situação REGULAR e ainda CND do contador atestando que o mesmo se encontra sem débito junto ao referido Conselho com data de emissão não superior a 30 dias da data de abertura do certame e ainda cópia da carteira do registro no conselho regional de contabilidade. Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021, juntamente com a certidão especifica de arquivamento e simplificada digital ambas emitida pela Junta Comercial nos termos do artigo 8º da IN 103 de 30/04/2007, que deverá acompanhar a documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

11.12.2.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

11.12.2.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.12.2.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.12.2.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.12.2.12. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.12.2.13. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.12.2.14. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.12.2.15. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.12.2.16. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.12.2.17. a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.12.3. **PARA REGULARIDADE FISCAL:**

11.12.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

11.12.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

11.12.3.3. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.12.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

11.12.4. **PARA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:**

11.12.4.1. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.12.5. **PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.12.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

11.12.5.2. Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem que a empresa tenha comercializado e executado serviços compatíveis com o objeto licitado.

11.12.5.3. Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentais necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.12.5.4. Poderão ser solicitadas(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

11.13. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial.

11.14. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

11.15. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

11.16. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justifica do e aceito pela pregoeira.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Conforme disposto no *caput* do Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se a licitações e contratos disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações pela Lei 147/2014, Lei Federal 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

12.3. As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte.

12.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

12.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte.

12.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma legal.

12.7. Caso ocorra à situação de empate, a Pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

12.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indica do, as demais microempresas, empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

12.9. A microempresa, empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela Pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme disposto neste edital.

12.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

12.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

12.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte.

12.13. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

12.14. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica e a Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Federal nº 147/2014.

12.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, tudo na forma do disposto no §1º, do Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, com alteração pela Lei Complementar nº 155/2016.

12.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, conforme disposto no §2º, do Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações.

12.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no *caput,* do Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações.

12.18. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. Encerrada todas as etapas, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências, compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste certame.

13.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

13.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

13.4. Restando inexequível a proposta apresentada, deverá o licitante vencedor, comprovar no prazo de 01 (um) dia útil, apresentar a sua exequibilidade, através de planilha orçamentária e financeira, comprovando que o valor apresentado cobre os custos e ainda dispõe de margem de lucro razoável sendo que neste caso, poderá o CIMARG exigir garantia da licitante nas formas da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Além da Pregoeira, qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.6. Sobre a inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas tantas quantas diligências necessárias.

13.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora poderá a licitante interessada manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.

14.2. O sistema eletrônico somente abre a aba “recursos”, posterior declarada vencedora a licitante, outrossim, neste certame será sempre priorizado o contraditório e a ampla defesa, mesmo que por outros meios.

14.3. A recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I, do Artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todas as licitantes terão vistas.

14.6. Conforme disposto nos §4, do Artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público CIMARG como condição de validade e eficácia, que todos as licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 e posteriores alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanharem a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação, tudo conforme disposto no Inciso IV, do Artigo 71, da Lei Federa nº14.133/2021.

17. DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme consta do §1º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio Público CIMARG.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite do instrumento implica no reconhecimento de que:

17.5.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.5.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

17.8. Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.9. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinara Ata de Registro de Preços e os contratos dela oriundos, o Consórcio Público CIMARG sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, nas formas do disposto no §4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. Conforme disposto no Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Federal nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

17.11. Conforme disposto no §5º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, a recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata e o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Público CIMARG caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

17.12. Conforme disposto no *caput,* do Artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato, a contratada poderá subcontratar parte da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite

autorizado pelo Consórcio Público CIMARG de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

17.13. Conforme disposto no Inciso I e *caput,* do Artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Consórcio Público CIMARG quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. Nas regras acerca do reajustamento em senti do geral do valor contratual são as estabelecidos, a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), tudo conforme disposto no Artigo 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização deste certame estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. Compete à CONTRATANTE:

20.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

20.1.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto desta licitação.

20.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

20.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

20.1.7. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços/Contrato Master, diretamente com a empresa detentora.

20.1.8. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento objeto da contratação.

20.1.9. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

20.1.10. Indicar funcionário para gestão e fiscalização a execução do Contrato.

20.1.11. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

20.2. Compete à CONTRATADA:

20.2.1. Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência, anexo deste edital.

20.2.2. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

20.2.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

20.2.4. Fornecer o objeto contratado e acompanhá-lo até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.

20.2.5. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

20.2.6. Facultar ao Consórcio Público CIMARG o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução do objeto.

20.2.7. Apresentar ao Fiscal das aquisições, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito ao fornecimento.

20.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e valores do fornecimento, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e deste Edital.

20.2.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

20.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, pelo fornecimento, inclusive decorrentes de ação ou omissão culposa

ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

20.2.11. Fornecer o objeto deste certame em estrita obediência as normas legais vigentes e em obediência a legislação trabalhista e ambiental.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, Incisos I, III e IV, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

21.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

21.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

21.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

21.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

21.6. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

21.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.6.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.6.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.6.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.6.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

21.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.7. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

21.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, incidente sobre a parte inadimplida do contrato, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

	Descrição da infração	Grau	Multa
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia

6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

21.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

21.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

21.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

21.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

21.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

21.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de Declaração de Inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

21.15.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.16. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZO DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

22.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O fornecimento do objeto deverá ser em até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento podendo ser prorrogado mediante requisição do licitante vencedor, posterior aprovação pelo CIMARG e ou Município utilitário.

22.4. A empresa vencedora somente fornecerá o objeto ora licitado mediante solicitação e Ordem de Fornecimento – OF, emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ ÓRGÃO PARTICIPANTE.

22.5. Supostas prorrogações do prazo de entrega somente será possível somente mediante justificativa hábil e por escrito da empresa devidamente acatada pelo Município, desde que não comprometa a vida e a segurança de pessoas.

22.6. O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação desta e posterior conferência, enviado ao setor contábil/financeiro para empenho e quitação e será efetuado mediante apresentação da CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva (s) nota fiscal (ais). O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, ficando este condicionado à conclusão de cada uma das atividades definidas, após o aceite e emissão dos documentos fiscais devidos.

22.7. O pagamento do objeto desta licitação, somente será liberado posterior fiscalização e apresentação da documentação fiscal, acompanhada das CNDs do FGTS, Federal e Estadual.

22.8. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

22.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficar á pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

22.10. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

22.11. A despesa referente ao fornecimento do objeto será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

22.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

22.12.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

22.12.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.13. Antes de cada pagamento deverá será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.14. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

22.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

22.16. Persistindo a irregularidade, deverá adotar as medi das necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

22.17. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a licitante não regularize sua situação.

22.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado-FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

22.21. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do

serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, conforme previsto no §1º, do Art.145, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.22. O Consórcio Público CIMARG poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do Art.145, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.23. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.24. O preço será irreajustável, durante a validade da proposta, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea “d”, do Artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.25. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

23. DAS AMOSTRAS[3]

23.1. Nos termos do Artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o interesse público que rege este certame, as licitantes deverão apresentar amostras de todos os itens quais restarem adjudicados, em quantidade suficiente para avaliação da qualidade, marca e conformidade técnica, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, independentemente de prévia solicitação formal expedida pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio.

23.2. As amostras serão analisadas pela Comissão de Licitação ou por equipe técnica designada, que verificará sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

23.3. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a constatação de não conformidade com as exigências editalícias, implicará desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

23.4. Todas as despesas referentes a apresentação de amostras serão de responsabilidade da licitante.

23.5. O recebimento das amostras seguirá o seguinte roteiro:

23.5.1. **Recebimento e Registro** (art. 17, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021);

23.5.2. **Constituição da Comissão Técnica** (art. 7º, §1º e art. 8º, da Lei nº 14.133/2021);

---

[3] A exigência de amostras encontra respaldo no artigo 17, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração solicitar elementos comprobatórios da conformidade do objeto com as especificações editalícias, assegurando julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa. A medida justifica-se pela natureza dos bens licitados (materiais esportivos), que demandam verificação física de qualidade para garantir a adequada execução contratual.

23.5.3. **Critérios Objetivos de Avaliação** (art. 5º, incisos IV e VIII; art. 11, incisos III, IX e XIII, da Lei nº 14.133/2021);

23.5.3.1. As amostras deverão ser analisadas segundo critérios previamente definidos no Edital/Termo de Referência, como:

23.5.3.1.1. Conformidade técnica – dimensões, material, acabamento, resistência, segurança.

23.5.3.1.2. Qualidade e padronização – aderência ao padrão de referência.

23.5.3.1.3. Marca e autenticidade – verificação se corresponde à marca declarada.

23.5.3.1.4. Funcionalidade e adequação ao uso – se o item cumpre o fim público ao qual se destina.

23.5.3.1.5. Durabilidade e conforto (quando aplicável) – especialmente em roupas esportivas.

23.5.4. **Metodologia de Análise** (art. 7º, §3º; art. 12, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);

23.5.5. **Relatório Técnico** (art. 12, §1º e art. 71 da Lei nº 14.133/2021);

23.5.6. **Decisão e Publicidade.**

24. DA ENTREGA DO OBJETO DESTE CERTAME

24.1. A entrega dos materiais esportivos deverão ser de até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento podendo ser prorrogado a pedido do licitante vencedor, desde que justificado e acatado pelo Consórcio Público CIMARG e ou Município utilitário.

24.2. A licitante fornecerá os materiais esportivos nas formas descritas neste instrumento e será responsável por todos os gastos diretos e indiretos.

24.3. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando da entrega, são de inteira responsabilidade da contratada.

24.4. O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. A licitante é obrigada a substituir o objeto desta licitação, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

24.6. A licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

24.7. A licitante obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitado.

25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA

a. A vigência dos contratos oriundos deste certame, serão aqueles que se fizerem constar nos mesmos.

b. A PROPONENTE VENCEDORA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

c. A PROPONENTE VENCEDORA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

d. A PROPONENTE VENCEDORA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

e. A PROPONENTE VENCEDORA deverá tomar conhecimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

51. DA RESCISÃO DO CONTRATO

a. Conforme disposto no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

i. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

ii. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

iii. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

iv. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

v. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

vi. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

vii. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

viii. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

ix. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

b. Conforme disposto no §2º, do Artigo 137, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

i. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

ii. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

iii. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

iv. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

v. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

c. As hipóteses de extinção a que se referem os Incisos II, III e IV, do §2º, da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

i. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

ii. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do *caput,* do Artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, quando houver, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

e. Conforme disposto no Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

f. Conforme disposto no §1º, do Artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

g. Conforme disposto no §2º, do Artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

i. Devolução da garantia quando houver.
ii. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
iii. pagamento do custo da desmobilização.

h. Conforme disposto no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

i. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
ii. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
iii. execução da garantia contratual para:
iv. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.
v. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.
vi. pagamento das multas devidas à Administração Pública.
vii. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
viii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

i. Conforme disposto no §1º, do Artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos Incisos I e II e do *caput* deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

j. Conforme disposto no §2º, do Artigo 139, da Lei federal nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

52. DAS REGRAS DO REGISTRO DE PREÇOS A SEREM APLICADAS NESTE CERTAME

a. Conforme disposto no Artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais, a saber:

i. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida.
ii. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida.

iii. A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

iv. As condições para alteração de preços registrados.

v. O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

vi. A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

vii. as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

b. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.

c. Conforme disposto no Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consorcio Público CIMARG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

d. Conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

e. Conforme disposto no Parágrafo Único, do Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

f. Conforme disposto no §2º, do Artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, se não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

i. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

ii. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do disposto no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

g. Conforme disposto no §2º, do Artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

h. Conforme disposto no §4º, do Artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

i. Conforme disposto no §5º, do Artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

53. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

b. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio Público CIMARG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

c. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

d. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

e. Conforme disposto no Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos deste certame serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

i. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.
ii. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
iii. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, salvo disposição em contrário, quando considera-se dia do começo do prazo:
iv. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.
v. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

f. Conforme disposto no §2º, do Art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

g. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação/Pregoeira.

h. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

i. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

j. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, por se tratar de mero Registro de Preços.

k. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

l. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

m. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

n. A licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

o. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

p. O Consórcio Público CIMARG poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

q. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

r. Conforme disposto no *caput,* do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se neste certame o disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

s. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

t. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

u. Os casos omissos deste certame serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições legais.

v. O CIMARG reserva do direito de ação judicial regressiva de ressarcimento por danos aos licitantes, por quaisquer imputações falsas e ou inverídicas que possam comprometer a lisura, a transparência e a legalidade dos serviços executados, alegados sem prova robusta.

w. Este edital e seu extrato serão amplamente divulgados nas formas legais tudo em obediência aos Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade.

x. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma Eletrônica da Licitar Digital.

y. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Lavras/MG, aos 10Dezembro de 2025.

ARNALDO MESSIAS MESQUITA:56371470604

Assinado de forma digital por ARNALDO MESSIAS MESQUITA:56371470604

ARNALDO MESSIAS MESQUITA

Secretário Executivo do CIMARG